



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO

Gabinete do Prefeito

MENSAGEM Nº 004/2020

Capistrano (CE), 21 de janeiro de 2020.

*Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,
Excelentíssimos Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras,*

Com o presente tenho o dever de encaminhar à apreciação desse Poder Legislativo o Projeto de Lei em anexo que cria **DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO NO QUADRO DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL DO PEDAGOGO E COORDENAÇÃO DO SUPORTE PEDAGÓGICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Com o presente projeto de lei pretende-se promover verdadeira justiça social, a partir do reconhecimento da importância do Pedagogo e coordenação do suporte pedagógico, bem como a assegurar valorização e o estímulo do profissional para continuar trabalhando para melhorar a educação em nosso município.

Contando com a costumeira compreensão dos nobres membros desta Câmara Municipal, conto com a aprovação da proposição anexa e aproveito o ensejo para renovar protestos de estima e apreço.

Aproveito o ensejo para elevar protestos de estima e consideração a Vossa Excelência e aos demais Edis que atuam no Poder Legislativo deste Município.

Atenciosamente,

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO (CE), em 21 de janeiro de 2020.

Antonio Soares Saraiva Júnior

Prefeito Municipal em Exercício

CPF: 614.913.733-34
Prefeito de Capistrano



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO

Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 004, DE 21 DE JANEIRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO NO QUADRO DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL DO PEDAGOGO E COORDENAÇÃO DO SUPORTE PEDAGÓGICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPISTRANO, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 3º, incisos II e VI, da Lei Municipal 950, de 31 de março de 2011, passam a valer com a seguinte redação:

II – Magistério Público Municipal: o conjunto de profissionais da educação, titulares do cargo de Professor, Pedagogo e Coordenador de Suporte Pedagógico da rede de ensino público municipal;

VI – Pedagogo: Titular do cargo de Pedagogo, profissional da educação com formação em curso superior de graduação em pedagogia com função de suporte pedagógico às coordenações pedagógicas, à docência, inspeção, supervisão, orientação e coordenação pedagógica exercidas no âmbito da Secretaria da Educação Básica e de suas Unidades Escolares de Educação Básica.

Art. 2º - Fica acrescentado ao Art. 6º, da Lei Municipal 950, de 31 de março de 2011, o Inc XVII, com a seguinte redação:

XVII – Nível: Os níveis correspondem as titulações acadêmicas dos profissionais da educação básica titulares do cargo de Pedagogo e coordenação de suporte pedagógico, independente do nível de atuação na Educação Básica. Os níveis serão designados pelos algarismos 1, 2, 3, e 4 e serão conferidos de acordo com as seguintes exigências: Nível 1 – Graduação em Pedagogia. Nível 2 – Especialização em áreas afins. Nível 3 – Mestrado em áreas afins. Nível 4 – Doutorado em áreas afins.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO

Gabinete do Prefeito

Art. 3º - O Art. 7º, da Lei Municipal 950, de 31 de março de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º. O Quadro do Magistério é constituído do cargo de Professor da Educação Básica, do Pedagogo e coordenação de suporte pedagógico.

I – Os Cargo de Pedagogo e de coordenação de suporte pedagógico são subdivididos nos seguintes níveis (nesse caso, há mudança de classe do PEB II para o PEB III, tal como já dispõe a Lei Municipal nº 950 de 31 de março de 2011, para o docente):

- a) Pedagogo e Coordenador de suporte pedagógico Nível 1 – Graduação em Pedagogia;**
- b) Pedagogo e Coordenador de suporte pedagógico Nível 2 – Especialização em áreas afins;**
- c) Pedagogo e Coordenador de suporte pedagógico Nível 3 – Mestrado em áreas afins;**
- d) Pedagogo e Coordenador de suporte pedagógico Nível 4 – Doutorado em áreas afins.**

Art. 4º - O § 1º do Art. 47, da Lei Municipal 950, de 31 de março de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º – O docente, pedagogo e Coordenador de suporte pedagógico que se afastarem para cursar Pós-Graduação Stricto Sensu, em regime regular, terá os seguintes limites de prazos de afastamento:

- I – Até 03 (três) anos para o Mestrado**
- II – Até 04 (quatro) anos para o Doutorado**
- III – Até 06 (seis) anos para o Mestrado/Doutorado**

Art. 5º - Fica acrescentado o § 5º ao art. 79 da Lei Lei Municipal 950, de 31 de março de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 5º - Como decorrência da inclusão no Quadro do Magistério, fica assegurado aos Pedagogos e Coordenadores de Suporte Pedagógico os mesmos reajustes concedidos em legislação municipal aos profissionais do magistério municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO

Gabinete do Prefeito

Art. 6º - Os Anexos I, IV, V, V-A e VI, da Lei Municipal 950, de 31 de março de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

No ANEXO I acrescenta-se:

Grupo Ocupacional – Magistério

Categoria Funcional – Educação Básica

Carreira – Pedagogo e coordenador de suporte pedagógico

| CARGO | REF | QUALIFICAÇÃO EXIGIDA PARA INGRESSO |
|---|---------------|---|
| <i>Pedagogo Coordenador de Suporte Pedagógico</i> | <i>1 a 10</i> | <i>Graduação em Pedagogia</i> |

No ANEXO IV acrescenta-se:

| Cargo | Classe | Formas de Provimento | Quantidade de Cargos | Qualificação exigida para ingresso |
|--|---------------|-----------------------------|-----------------------------|---|
| <i>Pedagogo</i> | <i>-</i> | <i>Concurso Público</i> | <i>08</i> | <i>Graduação em Pedagogia</i> |
| <i>Coordenador de Suporte Pedagógico</i> | | | <i>02</i> | <i>Graduação em Pedagogia</i> |

Acrescentar ao ANEXO V a seguinte tabela:

Tabela Salarial – PEDAGOGO E COORDENADOR DE SUPORTE PEDAGÓGICO

CARGA HORÁRIA: 40 HORAS

| Referência | Vencimento |
|-------------------|-------------------|
| 1 | 3.219,46 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO

Gabinete do Prefeito

| | |
|----|----------|
| 2 | 3.283,85 |
| 3 | 3.349,53 |
| 4 | 3.416,52 |
| 5 | 3.484,85 |
| 6 | 3.554,55 |
| 7 | 3.625,64 |
| 8 | 3.698,15 |
| 9 | 3.772,11 |
| 10 | 3.847,55 |

| CARGO | NÍVEL | REFERÊNCIA ATUAL | VENCIMENTO PROPOSTO (R\$) | ADICIONAL SOBRE SALÁRIO BASE |
|---|-------|------------------|---------------------------|------------------------------|
| <i>Pedagogo e coordenador de suporte pedagógico</i> | 1 | <i>PEB II</i> | <i>R\$ 3.219,46</i> | <i>Graduação</i> |
| | 2 | <i>PEB III</i> | <i>R\$ 3.698,93</i> | <i>Especialização</i> |
| | 3 | <i>PEB III</i> | <i>R\$ 3.718,93</i> | <i>20% (mestrado)</i> |
| | 4 | <i>PEB III</i> | <i>R\$ 4.808,61</i> | <i>30% (doutorado)</i> |

No ANEXO VI acrescentar o seguinte item:

5) ATRIBUIÇÕES DO PEDAGOGO

a) Planejar, orientar e decidir, coletivamente sobre as formas de ensino e material didático apropriado aos programas de ensino que se pretende atingir na rede pública municipal;

b) Promover cursos de aperfeiçoamento e programas de formação continuada para coordenadores pedagógicos e docentes no âmbito da Secretaria da Educação Básica e/ou nas Unidades Escolares da rede pública municipal;

c) Planejamento, execução, coordenação, acompanhamento e avaliação de projetos e experiências educativas escolares e não-escolares dentro da rede pública municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO

Gabinete do Prefeito

- d) Monitorar e avaliar programas para educação externos implementados pelo município através da Secretaria da Educação Básica;*
- e) Supervisionar o ensino, verificando sua adequação às determinações pedagógicas e aos padrões curriculares determinados pelos dispositivos legais e pela Secretaria da Educação Básica;*
- f) Promover, acompanhar e mediar ações voltadas para o atendimento aos pais, alunos e gestores de escolas, visando a resolução de problemas e conflitos com reflexos sobretudo no contexto escolar da rede pública municipal;*
- g) Instruir e orientar a composição do projeto político-pedagógico das unidades de ensino da rede pública municipal;*
- h) Acompanhar e avaliar execução e implementação dos planos municipais de educação.*
- i) Monitorar, apoiar e propor estratégias para as coordenações pedagógicas visando a melhor performance das mesmas;*
- j) Promover, orientar, mediar e/ou realizar atendimento individualizado a estudantes da rede pública municipal, buscando a superação de dificuldades de aprendizagem, resolução de problemas sobre indisciplina escolar, bullying e conflitos com docentes e/ou gestores.*

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO (CE), EM 21 DE JANEIRO DE 2020.


Antonio Soares Saraiva Júnior

Prefeito Municipal
Antonio Soares Saraiva Júnior
CPF: 614.913.733-34
Prefeito de Capistrano